Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2554/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9018/2018
PROTOCOLO	: 1923463
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO	: ANTÔNIO CARLOS SANTANA ARIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Antônio Carlos Santana Arias, beneficiário da ex-servidora Sra. Rosemar da Cunha Arias, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 7018/2019** (pç. 13, fls. 18-19), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16229/2019** (pç. 14, fl. 20), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizado em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual. Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea “a”, art. 44, inciso II, art. 45, inciso I e art. 51, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016; e em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n. 1.240/2018, publicada em 07/08/2018, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.714, página 50, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Antônio Carlos Santana Arias**, **beneficiário da ex-servidora Rosemar da Cunha Arias**, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC